



1809

**ACRJ**

A CASA DO EMPRESÁRIO  
A CASA DE MAUÁ

## Rio Compliance 2025: Agenda Positiva

As recentes mudanças no FCPA: Impactos e  
Novas Perspectivas no *Compliance*

**Michel Sancovski**

Tauil & Chequer Advogados associado a  
Mayer Brown

4 de abril de 2025



ADVOGADO

**MICHEL SANCOVSKI**

T +55 11 2504 4672 | M +55 11 99301 3841  
MSANCOVSKI@MAYERBROWN.COM

Advogado e sócio da prática de *Global Investigations & White-Collar Defense* do escritório Tauil & Chequer Advogados associado a Mayer Brown LLP. Possui LL.M. (*Master in Laws*) pela U.C. Berkeley School of Law (Boalt Hall), EUA, especialização pela Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP) e é bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Michel é também Vice-Presidente do IBRADEMP – Instituto Brasileiro de Direito Empresarial e co-coordenador da comissão de Anticorrupção & *Compliance*.

Sua atuação se concentra em *compliance* e anticorrupção, e sua experiência inclui assessoria em casos anticorrupção, considerando as legislações local e estrangeira, coordenação de grandes investigações empresariais de alta complexidade, implementação de programas de *compliance*, *due diligence* anticorrupção em terceiros e no contexto de operações de fusões e aquisições e IPOs. Michel ainda tem vasta experiência na cooperação com autoridades brasileiras e americanas, assim como na negociação de acordos de leniência. Ele é também professor convidado de renomadas instituições para ministrar cursos de formação em *compliance*, e tem grande experiência com treinamentos na área para altos executivos.

Michel coliderou e coordenou os trabalhos da que é considerada uma das maiores investigações internas do mundo, tendo ocupado posição de destaque na interação com o Comitê Especial independente de investigação e com o conselho de administração da companhia.

# INTRODUÇÃO

- Em 5 de fevereiro de 2025, a Procuradora-Geral do Departamento de Justiça dos Estados Unidos (DOJ), Pam Bondi, publicou um memorando orientando os promotores do DOJ a **concentrar recursos de investigação** em crimes relacionados a **cartéis** e **organizações criminosas transnacionais** (OCTs).
- Poucos dias depois, Trump emitiu uma Ordem Executiva (OE) **suspendendo a aplicação do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) por 180 dias**, prometendo novas diretrizes para a sua aplicação.
  - **Justificativa:** necessidade de revisão das diretrizes relativas ao FCPA para restaurar a **competitividade** das empresas americanas e proteger a **segurança nacional**.
  - **Argumento:** o FCPA tem sido aplicado de forma excessiva, prejudicando os **interesses dos EUA**.
- Em 25 de março de 2025, o Procurador-Geral Adjunto do DOJ, Todd Blanche, divulgou um memorando propondo a reorganização dos departamentos do órgão e a **redução do número de promotores da Divisão Criminal designados para casos de *enforcement* do FCPA**.
- Essas medidas representam uma mudança significativa na forma como o DOJ aplicará o FCPA no atual governo norte-americano, **com implicações diretas para empresas que operam na América Latina**.

# FCPA: PANORAMA GERAL



## 1. Principais disposições normativas

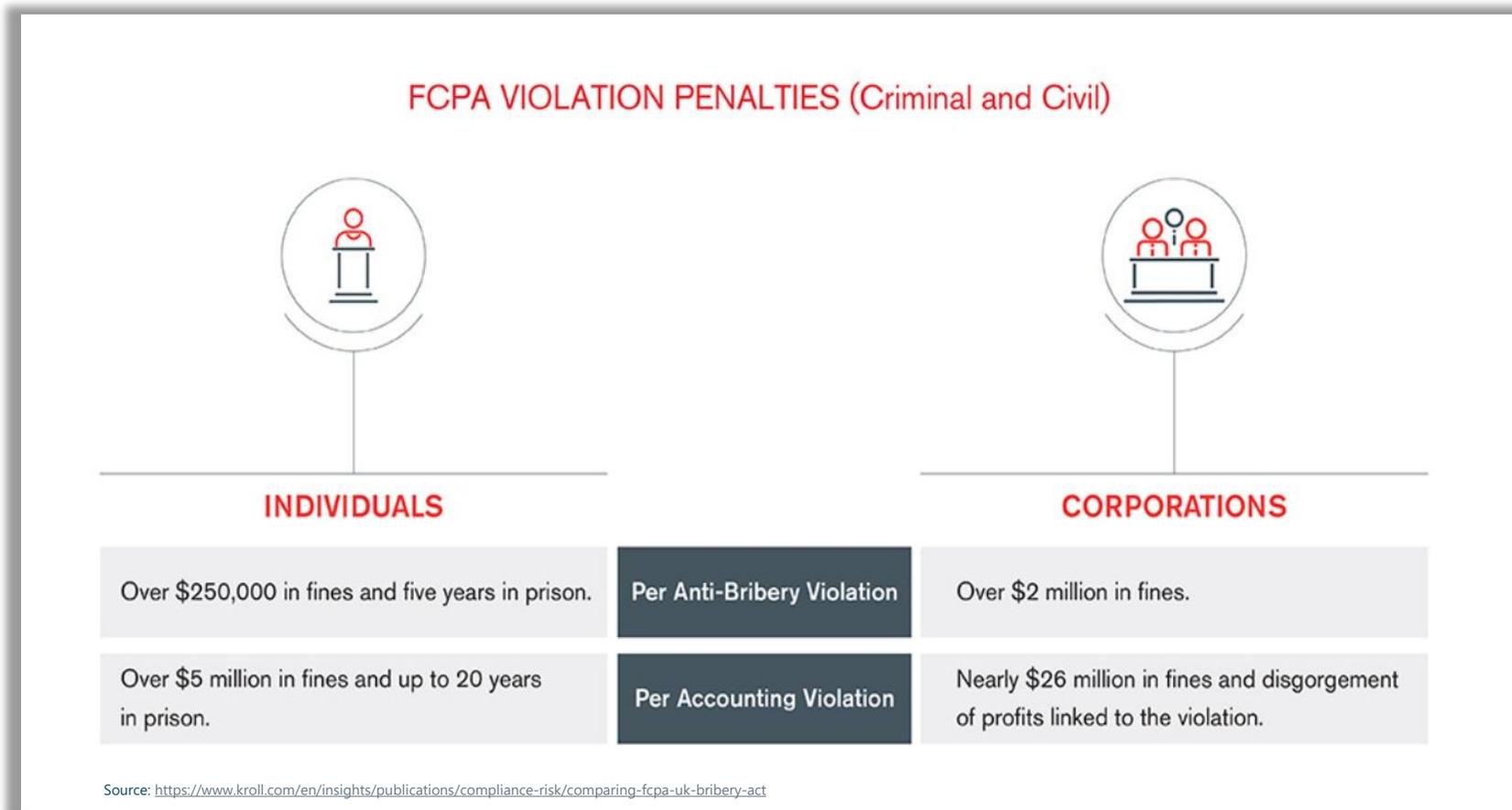
- Proibição de corrupção ativa de agentes públicos estrangeiros.
- Obrigação de manter livros e registros precisos de todas as transações e de todo o patrimônio das empresas, além de controles internos.

## 2. Aplicabilidade extraterritorial

- **Emissores (*issuers*)**, mesmo que estrangeiros, listados em bolsas dos Estados Unidos;
- "**Domestic concerns**": entidades, residentes ou cidadãos norte-americanos; ou
- **Foreign persons and businesses ("*other persons*")**: Qualquer pessoa ou entidade, **em território norte-americano**, que cometa uma violação do FCPA.
  - \* Quaisquer dos dirigentes, diretores, acionistas, funcionários ou agentes (terceiros de forma geral) de *Issuers*, *Domestic concerns* ou *Foreign nationals and entities* também estão sujeitos ao FCPA.

# FCPA: PANORAMA GERAL (CONT.)

## 3. Penalidades

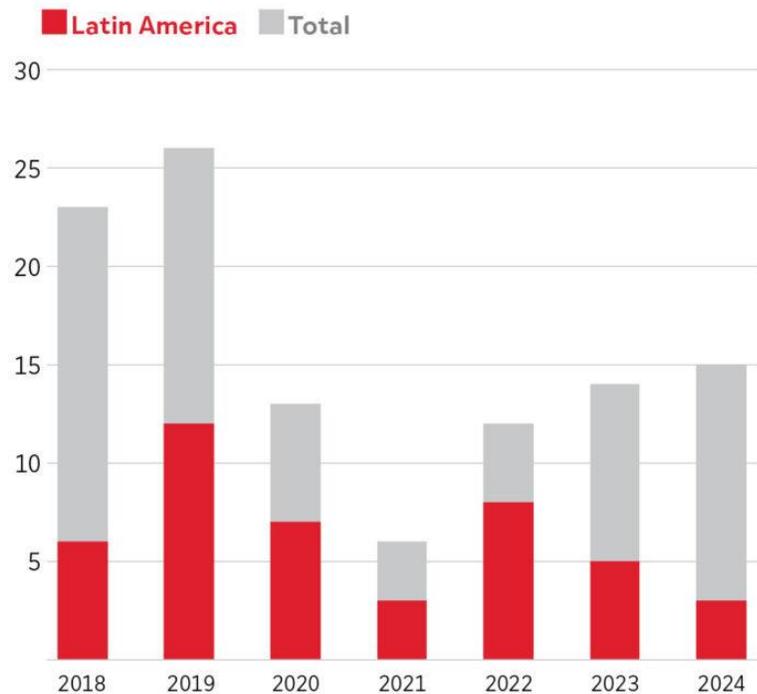


## EFEITOS DO FCPA NA AMÉRICA LATINA

- Sete grandes economias latino-americanas (Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, México e Peru) **reforçaram suas leis anticorrupção** com base na Convenção Antissuborno da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), inspirada no FCPA.
- Essas mudanças impulsionaram **investigações de grande porte na região**, como a Operação Lava Jato, considerada uma das maiores operações anticorrupção da história.
- O FCPA também tem fomentado **iniciativas de cooperação internacional**, facilitando a troca de evidências (provas) e processos entre autoridades dos EUA e países como Brasil, Colômbia, México e Peru.
- **Empresas latino-americanas relevantes**, como Petrobras, Odebrecht, Braskem e Embraer **foram algumas das empresas alvo de *enforcement* do FCPA**, devido à sua presença nos EUA ou ao impacto de seus esquemas de corrupção no país.

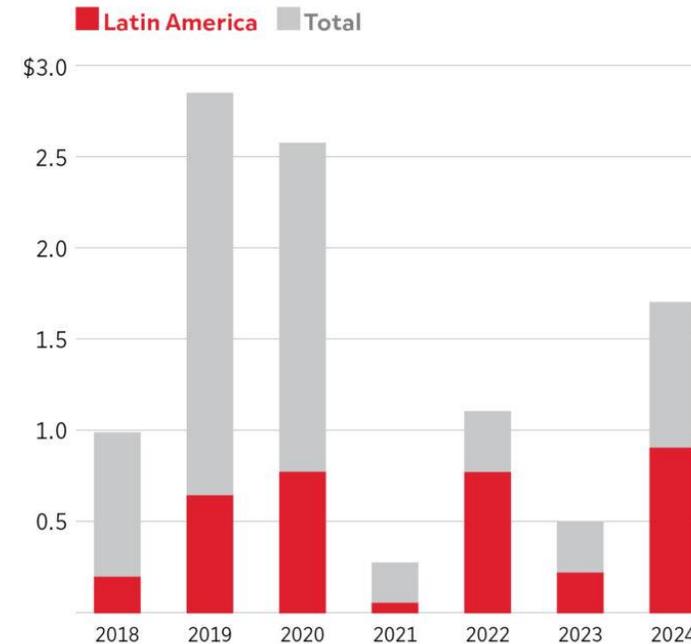
# EFEITOS DO FCPA NA AMÉRICA LATINA (CONT.)

## Corporate FCPA enforcement actions involving misconduct in Latin America



## Corporate FCPA fines and penalties collected by DOJ/SEC

TOTAL AND AMOUNT THAT CAN BE ATTRIBUTED TO SETTLEMENTS THAT INVOLVED MISCONDUCT IN LATIN AMERICA (BILLIONS USD)



# HISTÓRICO DE PENALIDADES APLICADAS A EMPRESAS ESTRANGEIRAS

## Largest U.S. Monetary Sanctions By Entity Group

Largest Monetary Sanction (U.S.) ▾

|   |                  |
|---|------------------|
| Odebrecht S.A.                                | \$ 3,557,626,137 |
| The Goldman Sachs Group, Inc.                 | \$ 2,617,088,000 |
| Airbus SE                                     | \$ 2,091,978,881 |
| Petroleo Brasileiro S.A. - Petrobras          | \$ 1,786,673,797 |
| Telefonaktiebolaget LM Ericsson               | \$ 1,267,299,680 |
| Telia Company AB                              | \$ 965,604,372   |
| Mobile Telesystems Public Joint Stock Company | \$ 850,000,400   |
| Siemens Aktiengesellschaft                    | \$ 800,002,000   |
| VimpelCom Ltd                                 | \$ 795,326,798   |
| Alstom S.A.                                   | \$ 772,291,200   |

Na última década, estima-se que o total de multas aplicadas pelo governo norte-americano por violações ao FCPA superou os **USD 24 bilhões**.

# AFINAL, O QUE DEVEMOS ESPERAR COM AS MUDANÇAS EM SUA APLICAÇÃO?

ANÁLISE

## Pausa de Trump na aplicação da Lei Anticorrupção irá impactar o combate a fraudes de subornos nos EUA

Apesar da nova ordem do presidente, empresas brasileiras não devem se preocupar com fraudes

Economia

## Licença para corromper? Trump relaxa lei que impede empresas americanas de pagar subornos no exterior

### Opinião • | Brasil e EUA no combate à corrupção: já foi melhor, mas dá para piorar

COMBATE À CORRUPÇÃO

## Será que vamos voltar às trevas?

Tanto nos EUA quanto no Brasil, o recado foi dado: combater a corrupção pode ser ótimo para discursos de campanha, mas, na prática, melhor mesmo é saber quando parar. O desafio para ambos os países será enorme para reverter esses retrocessos

Pausa na execução da Lei Antissuborno pelo governo Trump não deve comprometer combate à corrupção em empresas

## IMPACTOS IMEDIATOS

- Durante o período de revisão das diretrizes de aplicação do FCPA, o DOJ:
  - Não poderá iniciar novas investigações ou ações de fiscalização com base no FCPA, salvo se Procuradora-Geral entender que uma exceção específica deva ser feita;
  - Deverá revisar todas as investigações e ações de fiscalização do FCPA em andamento, priorizando os interesses e a competitividade econômica dos EUA; e
  - Emitirá diretrizes e políticas atualizadas para promover a autoridade do presidente dos EUA em matéria de relações exteriores e priorizar interesses norte-americanos e a competitividade das empresas no mercado internacional.

## REDIRECIONAMENTO DO *ENFORCEMENT* DO FCPA

- O Memorando de Pam Bondi, intitulado "Eliminação Total de Cartéis e Organizações Criminosas Transnacionais", orienta os promotores do DOJ a **concentrar recursos de investigação em crimes relacionados a cartéis e OCTs**.
- O DOJ passará a **priorizar investigações relacionadas a subornos estrangeiros que facilitem as operações de cartéis e OCTs, desviando-se do modelo tradicional de *enforcement* do FCPA**, que visava punir empresas que ofereciam vantagens indevidas a funcionários de governos estrangeiros.
- A mudança acompanha a OE 14157, emitida pelo presidente Trump, que formalizou a **designação de cartéis como Organizações Terroristas Estrangerias (OTEs)** e ordenou ao Secretário de Estado dos EUA que indicasse outros cartéis e organizações que se enquadrem nessa classificação.
  - Em 20 de fevereiro de 2025, o DOJ anunciou a designação de **novos grupos como OTEs e Terroristas Globais Especialmente Designados**, cuja maioria, embora opere na América Central, **também possui presença em países da América Latina e nos EUA**.

# IMPLICAÇÕES E RISCOS LEGAIS PARA AS EMPRESAS

---

## 1. A suspensão do FCPA é temporária

A OE de Trump apenas suspende temporariamente a aplicação do FCPA. Futuras investigações serão regidas por novas diretrizes que buscam alinhar a lei aos interesses de competitividade econômica dos EUA.

## 2. Aplicação do FCPA focada em cartéis e OCTs

Empresas que fornecem apoio material ou subornam funcionários estrangeiros para facilitar as operações de cartéis e OCTs podem se tornar alvos prioritários do DOJ.

*Precedente recente:* Em 2022, a empresa francesa Lafarge foi multada em US\$ 778 milhões por fornecer apoio material ao ISIS e à Frente al-Nusrah para operar uma fábrica de cimento na Síria.

## 3. FCPA como ferramenta de política externa

O DOJ deve priorizar investigações contra empresas vistas como prejudiciais à segurança nacional dos EUA, tornando a aplicação do FCPA um instrumento de diplomacia externa.

## 4. Sanções adicionais via OFAC

A Agência de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC) pode complementar a aplicação do FCPA impondo sanções que incluem: (i) proibição de entrada de indivíduos nos EUA, (ii) congelamento de ativos nos EUA, e (iii) impedimento de negócios para empresas de indivíduos sancionados.

# IMPLICAÇÕES E RISCOS LEGAIS PARA AS EMPRESAS (CONT.)

---

## 5. Empresas latino-americanas sob maior escrutínio

O DOJ já tem histórico de *enforcement* na América Latina. Em 2023, o DOJ acusou nove indivíduos de violações ao FCPA, sendo que, com exceção de um, todos estavam relacionados a condutas ilícitas na América Latina.

## 6. Prazos prescricionais vão além do governo Trump

Atos ilícitos cometidos durante o mandato atual do presidente norte-americano podem ser objeto de investigações e sofrer sanções caso um novo governo, após o atual, mude o entendimento sobre a aplicação do FCPA. As diretrizes do DOJ e as OEs de Donald Trump não devem ser interpretadas como uma redução das obrigações sob o FCPA. Além disso, a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (SEC), responsável pela aplicação civil do FCPA, não forneceu orientações sobre o tema e parece continuar aplicando o FCPA de acordo com suas práticas padrão.

## 7. Leis anticorrupção locais continuam em vigor

Empresas devem lembrar que os países latino-americanos possuem suas próprias legislações anticorrupção, e condutas ilícitas ainda podem resultar na instauração de investigações e processos locais.

# IMPACTOS DA NOVA DESIGNAÇÃO DE OTEs

## 1. Novas OTEs aumentam riscos legais para negócios na América Latina

- Com a classificação de cartéis como OTEs, qualquer transação com essas organizações pode ser considerada fornecimento de "apoio material", o que configura crime segundo a Lei Antiterrorista dos EUA (18 U.S.C. § 2339B).

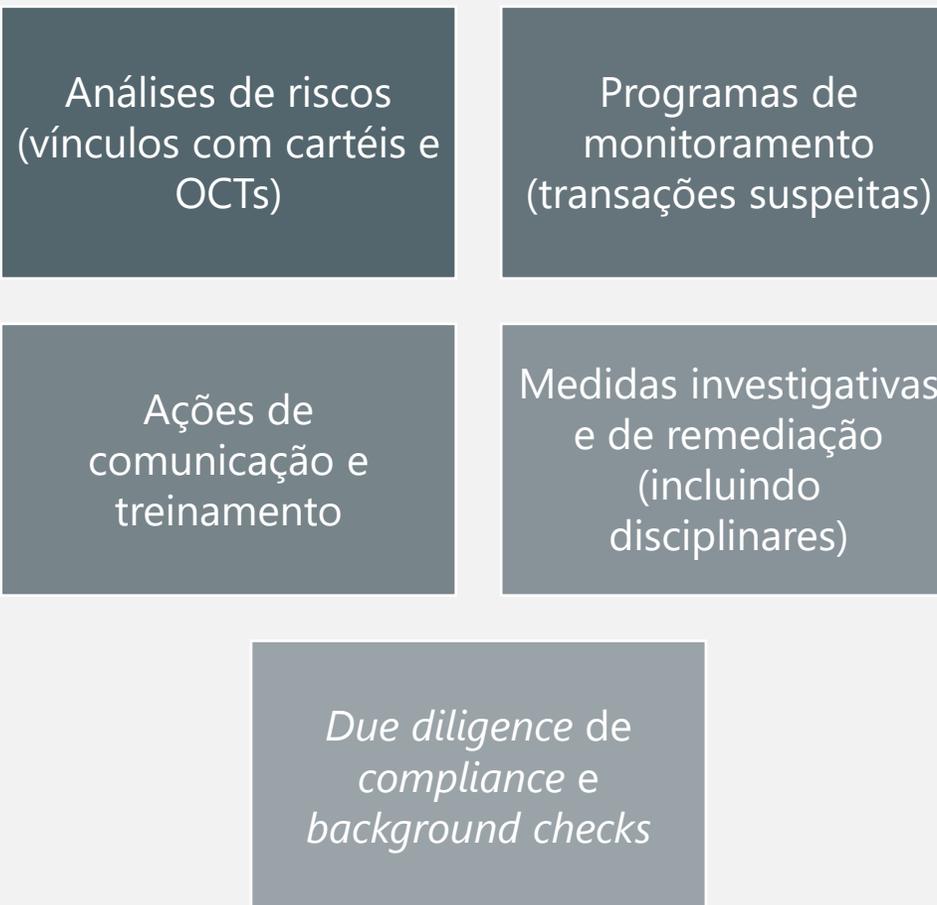
## 2. Alcance extraterritorial da legislação

- Qualquer transação direta ou indireta com indivíduos ou entidades ligadas a cartéis pode sujeitar uma empresa à responsabilização legal, mesmo que a conduta ocorra fora dos EUA.
  - **Precedente relevante:** Em 2007, a Chiquita Brands pagou US\$ 25 milhões em multas ao DOJ por pagamentos à organização terrorista AUC (*Autodefesas Unidas da Colômbia*). Para "evitar danos ao seu pessoal e à sua propriedade", a Chiquita fez mais de 100 pagamentos à AUC por meio de sua subsidiária em áreas da Colômbia onde mantinha operações de produção de bananas.

## REFLEXOS NOS PROGRAMAS DE COMPLIANCE

- A nova abordagem do DOJ e as OEs de Trump modificam significativamente a aplicação do FCPA,  **aumentando os riscos de responsabilização para empresas que operam na América Latina.**
- Empresas latino-americanas e suas subsidiárias devem garantir, por meio de programas de *compliance* efetivos, que todos, incluindo funcionários, prestadores de serviços e terceiros, sejam treinados para **cumprir as novas diretrizes do DOJ relativas à aplicação do FCPA** e, mais ainda, para **evitar qualquer interação com organizações criminosas transnacionais e cartéis.**

## COMO MITIGAR E REMEDIAR ESSES RISCOS?



## MERCADO COMO AGENTE AUTORREGULADOR DO COMBATE À CORRUPÇÃO

- Embora a aplicação do FCPA esteja temporariamente suspensa, práticas de corrupção continuam sendo consideradas ilegais nos EUA e na América Latina. As investigações relacionadas ao tema podem ser retomadas no futuro, e as empresas e indivíduos envolvidos ainda poderão ser responsabilizados.
- **Fatores adicionais a serem considerados:**
  - **Agentes comerciais**, como bancos, auditores externos, clientes e parceiros de negócios **continuarão exigindo a adoção de programas de *compliance* de suas contrapartes**, e a **negociação de garantias e representações de anticorrupção e *compliance*** permanecerão sendo um **componente essencial** no âmbito de transações internacionais.
  - Cada vez mais empresas na América Latina vêm adotando **mecanismos de ética e *compliance*** que trazem **benefícios práticos** para suas operações comerciais, como o controle efetivo de despesas, prevenção de fraudes e maior engajamento de seus funcionários e *stakeholders*.
  - Com o aumento dos riscos de corrupção na região, **a solução não é relaxar controles internos** e mecanismos de prevenção, mitigação e/ou remediação de atos ilícitos, **e sim fortalecê-los**.
  - As empresas possuem agora **um ônus maior de vigilância** na forma como os negócios são conduzidos em todos os níveis, **e aplicação rigorosa de suas políticas**.

Obrigado!